



contratado, inclusão de cláusula compromissória e cláusula de obrigatoriedade do Programa de Integridade; Recurso: 224/União; Valor total do termo aditivo: R\$ 126.983,16 (cento e vinte e seis mil novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos); Data da assinatura: 15/09/2020.

Agnaldo Augusto da Cruz
Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 198040

Secretaria da Saúde - SES

Portaria 591/2020-SES

Estabelece critérios para a habilitação de laboratórios no estado de Goiás, interessados em compor a Rede do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) do Ministério da Saúde que realizam o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no art. 4º do Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar aos Laboratórios, públicos ou privados, do Estado de Goiás que realizam o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, que estão abertas as inscrições para habilitação no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública. A saber, para o processo de habilitação se faz necessário a realização de contra prova de exames realizados pelos laboratórios interessados no processo.

A habilitação reforça a informação de que os laboratórios habilitados estão aptos a executarem o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2 e seus resultados são válidos para compor os bancos de dados nacionais.

A habilitação, dos laboratórios de saúde suplementar, também poderá ser utilizada como critério de contratação futura dos serviços de detecção do SARS-CoV-2, por RT-PCR em Tempo Real, pelo setor público.

Art. 2º - Para a habilitação, os Laboratórios deverão cumprir as seguintes condições:

- Comprovar o atendimento aos requisitos sanitários estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de inspeção da Vigilância do município;

- Informar ao Laboratório Estadual de Saúde Pública de Goiás - LACEN-GO, qual metodologia e protocolo adotado pelo laboratório para a detecção de COVID-19 e informar ainda sempre que houver mudança na metodologia ou protocolo adotado;

- Comprovar a existência, no Laboratório, de técnico com experiência comprovada em biologia molecular na realização de RTPCR em tempo real;

- Possuir Laboratório de Contenção NB2 para manipulação das amostras e utilizar os EPIs adequados a este nível de contenção;

- Ter estruturado no laboratório, um Sistema de Gestão da Qualidade;

- Enviar, obrigatoriamente no primeiro momento de avaliação, ao LACEN-GO, amostras com resultado detectável, em quantidade e volume determinados pela equipe técnica, para verificação de desempenho do teste;

- Enviar sempre que solicitado pelo LACEN-GO, amostras para avaliação da qualidade das reações de RT-PCR em Tempo Real para o SARS-CoV-2; Basear as ações de biossegurança laboratorial relativo à doença do coronavírus (COVID-19) conforme orientação da Organização Pan-americana de Saúde - OPAS de 19 de março de 2020(anexo I)

- O Laboratório assume o compromisso de respeitar as normas técnicas definidas pelo LACEN/GO;

Art. 3º Uma vez habilitado, o laboratório privado se compromete a informar diariamente ao Centro de Informações Estratégicas e Respostas de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás - CIEVS os

dados de realização dos exames para detecção do COVID-19, tanto detectáveis quanto não detectáveis.

Art. 4º - Os contatos para avaliação e envio de comprovantes e informações constantes no art. 1º deste Decreto deverão ser realizados junto à Coordenação Estadual da Rede de Laboratórios Públicos do Estado de Goiás - REDELAB, no LACEN-GO, pelo e-mail lacen.redelab@gmail.com.

Art. 4º - O LACEN/GO analisará as propostas e documentação apresentadas e será responsável por autorizar ou não a habilitação do Laboratório solicitante.

Art. 5º - O LACEN/GO, em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município ou de forma isolada, poderá promover visitas de monitoramento e inspeção das condições inicialmente apresentadas.

Art. 6º - Amostras de casos graves e ocorrência de óbitos devem ser imediata e obrigatoriamente enviadas ao LACEN-GO por intermédio da Vigilância Epidemiológica do Município sede do laboratório.

Art. 7º - Os exames serão realizados pelo Laboratório sem qualquer ônus para o SUS e para o Estado de Goiás.

Art. 8º - Uma vez habilitados, os laboratórios públicos e filantrópicos poderão firmar Termo de Cooperação Técnica Laboratorial com o Estado de Goiás, conforme minuta (anexo I).

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 197926

Portaria 1584/2020 - SES

Institui o Grupo Técnico para discussão de Óbitos confirmados e suspeitos por COVID-19 no Estado de Goiás

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, conforme Lei estadual nº 17.257/2011 e Decreto estadual nº 9.059/2017,

CONSIDERANDO:

A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do Novo Coronavírus (VÍRUS SARS-CoV-2)2019nCoV);

O previsto nos artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do Novo Coronavírus;

O acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;

O pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

O Manual de Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19, Versão 1, publicado em 25/03/2020;

A nota informativa acerca de orientações para codificação das causas de morte no contexto da covid 19, publicada em 11/05/2020, versão 1, a qual contém as considerações acerca da investigação de óbitos por COVID 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico (GT) de análise, revisão, investigação, discussão e conclusão de óbitos por COVID-19, CUJA FINALIDADE É apoiar a realização das ações de vigilância epide-